

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 50/2025

ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 04*.*22.*29-80, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **SO VIDROS LTDA**, CNPJ 04.698.784/0005-58.

1 - DO OBJETO

- Este Edital tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE PARA-BRISA DO ÔNIBUS QHE1465, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

O transporte escolar desempenha um papel fundamental na promoção do acesso à educação ao garantir que os estudantes cheguem às escolas de maneira segura e pontual. Entretanto, a segurança desses trajetos pode ser comprometida quando componentes essenciais dos ônibus escolares, como os para-brisas, são danificados ou apresentam falhas. A visibilidade dos motoristas é um fator crucial para a condução segura, e defeitos nos para-brisas, como trincas, rachaduras ou opacidade, podem prejudicar essa visibilidade, aumentando o risco de acidentes.

Além de impactar diretamente na segurança, a condição dos para-brisas também influencia no conforto e bem-estar dos estudantes durante o trajeto. Uma visão clara e desobstruída é essencial não apenas para evitar acidentes como também para prevenir situações de desconforto que podem afetar a experiência dos alunos. Desse modo, a manutenção inadequada dos para-brisas pode comprometer a confiança da comunidade escolar no sistema de transporte oferecido, resultando em preocupações de pais e responsáveis quanto à integridade física dos estudantes.

Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo que a gestão do transporte escolar priorize a segurança e o bem-estar dos alunos. Portanto, a implementação de medidas que assegurem a integridade dos para-brisas dos ônibus escolares é necessária para mitigar possíveis riscos à segurança. A falha em abordar esses problemas proativamente não só pode resultar em consequências legais para a administração municipal em caso de acidentes, mas também em prejuízos à reputação perante

A manutenção preventiva e corretiva dos para-brisas é uma demanda que visa não apenas cumprir normativas de segurança veicular, mas, também, garantir um serviço de transporte escolar que atenda aos padrões de segurança esperados pela comunidade. Portanto, a necessidade de garantir uma frota em condições de perfeita operação é evidente, e requer ações que promovam tanto a segurança quanto a continuidade do serviço educacional oferecido pela prefeitura. A não observância desse princípio pode comprometer não só o serviço imediato, mas também o desenvolvimento educacional dos alunos a longo prazo.



Estado de Santa Catarina



4 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.015 PROGRAMA TRANSPORTE	339000000000	Próprio
ESCOLAR_ENSINO		
FUNDAMENTAL		

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária De Educação Roseli T. Buzatto de Campos, a qual também será gestora do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência de 30 dias, podendo ser renovado de acordo com a lei 14.133/2021.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



Estado de Santa Catarina

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I Página do Município de São Miguel da Boa Vista (wwww.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DÓM

13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 17 de Março de 2025.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Comprovação	Contrato social , Estatuto ou documento equivalente		
Regularidade	Cartão CNPJ ativo		
Regularidade Fiscal	al Comprovante de regularidade para com o FGTS.		
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.		
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.		
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da		
	sede da empresa.		
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.		



Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE PARA-BRISA DO ÔNIBUS QHE1465, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	QUANT	UN	ITEM	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	UN	PARA-BRISA INTERIÇO MIDI PB 11/ISF 146/243, ONIBUS MARCOPOLO PLACAS QHE 1465. INSTALADO	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

^{1.1} Para a obtenção dos valores máximos estimados, foram feitas pesquisas de preco de mercado.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O transporte escolar desempenha um papel fundamental na promoção do acesso à educação ao garantir que os estudantes cheguem às escolas de maneira segura e pontual. Entretanto, a segurança desses trajetos pode ser comprometida quando componentes essenciais dos ônibus escolares, como os para-brisas, são danificados ou apresentam falhas. A visibilidade dos motoristas é um fator crucial para a condução segura, e defeitos nos para-brisas, como trincas, rachaduras ou opacidade, podem prejudicar essa visibilidade. aumentando risco Além de impactar diretamente na segurança, a condição dos para-brisas também influencia no conforto e bem-estar dos estudantes durante o trajeto. Uma visão clara e desobstruída é essencial não apenas para evitar acidentes como também para prevenir situações de desconforto que podem afetar a experiência dos alunos. Desse modo, a manutenção inadequada dos para-brisas pode comprometer a confiança da comunidade escolar no sistema de transporte oferecido, resultando em preocupações de integridade responsáveis quanto física à Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo que a gestão do transporte escolar priorize a segurança e o bem-estar dos alunos. Portanto, a implementação de medidas que assegurem a integridade dos para-brisas dos ônibus escolares é necessária para mitigar possíveis riscos à segurança. A falha em abordar esses problemas proativamente não só pode resultar em consequências legais para a administração municipal em caso de acidentes, mas também em prejuízos à reputação perante comunidade.

A manutenção preventiva e corretiva dos para-brisas é uma demanda que visa não apenas cumprir normativas de segurança veicular, mas, também, garantir um serviço de transporte escolar que atenda aos padrões de segurança esperados pela comunidade. Portanto, a necessidade de garantir uma frota em condições de perfeita operação é evidente, e requer ações que promovam tanto a segurança quanto a continuidade do serviço educacional oferecido pela prefeitura. A não observância desse princípio pode comprometer não só o serviço imediato, mas também o desenvolvimento educacional dos alunos a longo prazo.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no objeto.
- 3.2. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela secretaria de Educação, Roseli T. Buzatto de Campos.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Estado de Santa Catarina



4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

- 5.1 Incumbe a Administração Municipal:
- I Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.
- II efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- III quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- I Realizar a entrega do objeto contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
- II Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
- IV Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação:
- V Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes das máquinas, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
- VII A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.
- VIII Proceder com a assinatura do contrato/Ata imediatamente após a sessão, assim que obtiver a confirmação do item adjudicada em favor da empresa a qual representa, em no máximo 1 dia útil..

6 - DO PÁGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, e relatório.
- 6.2 A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.015 PROGRAMA TRANSPORTE	339000000000	Próprio
ESCOLAR_ENSINO		
FUNDAMENTAL		

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de dispensa de licitação do tipo menor preço por item, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



Estado de Santa Catarina



- **8.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **8.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **8.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **8.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **8.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **8.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **8.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **8.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **8.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Roseli T. Buzatto De Campos Secretária de Educação



Estado de Santa Catarina

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO /2025
Contrato de prestação de serviços

	•		•	Vista, Estado de Santa	<u>-</u>	
	· ·			.912.124/0001-82 neste	•	•
	•			ALDO, inscrito no CPF so		•
C	denominado CONTRATANTE e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, na cidade de, neste ato					
				doravante denominado		
C	ontratar o	objeto d	do presente, de acc	ordo com as seguintes clá	usulas que seg	uem:
C	CLAUSULA	PRIM	EIRA - DO OBJET	0		
				bjetivo CONTRATAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPA		
TEM	QUANT	UN		ITEM	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
I	- As des rçamentári	pesas as:	_	CÃO ORÇAMENTÁRIA O Contrato correrão por		
	Proj/Ativio		TD	Modalidade de aplicação. Descrição)
	ESCOLAF FUNDAMI	R_ENSI	MA TRANSPORTE NO	339000000000	Próprio	
	CLAUSUL <i>A</i> DO PREÇO		EIRA - DAS CONI	DICOES ECONOMICO-FI	NANCEIRAS	
			dos itens adjudica	ados, é de R\$	(
r	eais) perfa	zendo	um valor mensal o	ados, é de R\$ le R\$	\ (reais) de
				essários para a execução		
	_		AGAMENTO			
I	L. O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil anós a liquidação, mediante apresentação de					

- I O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.
- II A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- III A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Estado de Santa Catarina



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação.
- II A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.
- II O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária De Educação Roseli T. Buzatto de Campos.
- III O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2025.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- I Fiscalizar através do fiscal acima descrito, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.
- II efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- III quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- I Realizar a prestação de serviços objetos da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.
- II Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- III Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- IV Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- V Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.
- VI Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões usuais do mercado.
- VII Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.
- VIII Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.
- IX A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.
- X Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO



Estado de Santa Catarina



- I Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.
- II Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- III Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- I Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório 50/2025**, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- II A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- I A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- II A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.
- III A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), / /2025



Estado de Santa Catarina

V	ΑN	DE	RL	ΕI	BO	NA	LDC
Р	refe	eito	Mı	ıni	cipa	al	

CONTRATAD	A
CNPJ sob nº. ˌ	

Roseli T. Buzatto De Campos Secretária de Educação